

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Aviso n.º 21309/2011**

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos, conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi concluído com sucesso, em 27.09.2011, o período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ana Teresa Sanganha Gonçalves da Cruz, com a categoria de técnica superior.

11 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

305226625

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E CRIPS — CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE PONTE DE SOR**Contrato n.º 1037/2011****Contrato-Programa entre o Município de Ponte de Sor e CRIPS — Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor**

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras de interesse municipal e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

A competência da Câmara Municipal para realização de investimentos na construção ou apoio à construção de lares para deficientes, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

A cooperação que deverá existir entre o Município e entidades terceiras que estejam capacitadas para prosseguirem algumas das suas competências, nomeadamente no âmbito social, nos termos do artigo 67.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

Que o CRIPS — Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que dá resposta a diversos problemas sociais na área da deficiência e incapacidades;

Que surgiu como premente a construção de um Lar Residencial, permitindo que o CRIPS possa corresponder às preocupações das famílias dos utentes assim como às necessidades destes;

O interesse municipal existente na mencionada obra, uma vez que a realização da mesma irá permitir o melhoramento das condições de alojamento dos utentes do CRIPS, possuidores de deficiências e incapacidades, tornando-se premente a existência de iniciativas de cariz social que possam coadjuvar aqueles utentes que têm a sua autonomia reduzida;

Que o CRIPS, tornou possível a construção daquele Lar Residencial através da sua candidatura ao programa “INALENTEJO” — Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013;

Contudo, ainda no âmbito do referido programa, o CRIPS teve que garantir o pagamento da verba nacional, cifrando-se a mesma na quantia de 30 % do valor total da obra;

Que o CRIPS veio solicitar o apoio do Município de Ponte de Sor para fazer face àqueles 30 %, tendo o órgão executivo deste, deliberado conceder tal apoio, na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2009;

A necessidade da formalização da referida cedência de apoio monetário por parte do Município de Ponte de Sor através do presente Contrato-Programa, para que o CRIPS possa peticionar uma requalificação financeira do seu projecto/candidatura que pode conduzir ao acréscimo do apoio monetário concedido pelo programa “INALENTEJO” — Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013;

Que com a concretização da referida requalificação financeira, o apoio a ser cedido pelo Município de Ponte de Sor poderá vir a ser inferior àqueles 30 % do valor total pelo qual foram adjudicados os trabalhos de execução da obra do Lar Residencial;

As deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Ponte de Sor nas suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 27/10/2010, 20/04/2011, 02/06/2011, 19/07/2011 e 14/09/2011:

é celebrado o seguinte Contrato-Programa, entre:

Município de Ponte de Sor, pessoa colectiva n.º 506 806 456, com sede no Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, representada por João José de

Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante; e

CRIPS — Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor, Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte n.º 500 923 957, representado por Joaquim de Sousa Castanheira, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado de segundo outorgante;

que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objecto**

O presente Contrato-Programa tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução da empreitada de construção do Lar Residencial.

Cláusula Segunda**Obrigação do primeiro outorgante/participação financeira**

1 — O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, a quantia correspondente à participação nacional no projecto de construção do Lar Residencial, ou seja, a parte que não é financiada pelo “INALENTEJO”, com o limite máximo de 30 % do valor pelo qual foram adjudicados os trabalhos de execução da obra ao empreiteiro Firmino Fernandes Bispo, L.ª (844.148,81€ — oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimos).

2 — A quantia a ceder pelo primeiro outorgante, prevista no número anterior (30 % do valor de adjudicação da obra) pode vir a ser reduzida nos termos definidos nas cláusulas sétima, oitava, nona e décima.

3 — A quantia a ceder pelo primeiro outorgante não abrangerá o IVA.

Cláusula Terceira**Obrigações do segundo outorgante**

À medida que as obras forem decorrendo e sejam confirmados os respectivos autos de medição, o segundo outorgante remeterá ao primeiro outorgante, cópias dos mesmos, bem como das facturas correspondentes.

Cláusula Quarta**Fiscalização da Obra**

O primeiro outorgante, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal, fiscalizará a obra e procederá à confirmação dos autos de medição.

Cláusula Quinta**Pagamento da Participação Financeira**

O primeiro outorgante, após a recepção das facturas referidas na cláusula terceira, e sendo as mesmas confirmadas pelos técnicos fiscalizadores da obra, transferirá para o segundo outorgante, a quantia das mesmas na percentagem definida nos termos da cláusula segunda.

Cláusula Sexta**Afectação da participação financeira/Rescisão do contrato-programa**

A verba indicada na cláusula segunda será obrigatoriamente afectada à prossecução da referida obra, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pelo segundo outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante.

Cláusula Sétima**Requalificação Financeira da Candidatura**

O segundo outorgante obriga-se a apresentar requalificação financeira da candidatura junto do INALENTEJO, solicitando que a participação financeira do QREN se cifre em 80 % do valor pelo qual a obra de construção do Lar Residencial foi adjudicada.

Cláusula Oitava**Aprovação da Requalificação/Redução do Apoio Concedido pelo Primeiro outorgante**

Se o INALENTEJO aprovar a requalificação financeira apresentada pelo segundo outorgante, a participação nacional passará a ser de